**PROJETO DE LEI Nº /2024**

Autoria: **DR. YGLÉSIO**

**Dispõe sobre a proibição da retenção de equipamentos (macas) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, Corpo de bombeiros e** **outras unidades móveis pré-hospitalares de atendimento de urgência e emergência de natureza pública e privada.**

**Art. 1º** - Fica proibida a retenção de equipamentos (macas) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, do Corpo de Bombeiros Militar e de outras unidades móveis pré-hospitalares de atendimento de urgência e emergência, de natureza pública e privada, clínicas ou semelhantes, para os quais os pacientes socorridos forem encaminhados.

**Art. 2º -** Em caso de retenção indevida, o profissional da saúde que tiver conhecimento do fato deverá reportar, por escrito ou verbalmente, à administração da unidade hospitalar de atendimento, para fins de apuração de eventuais responsabilidades.

**Art. 3º** - Aquele que descumprir o disposto nesta Lei ficará sujeito, sem prejuízo de eventuais medidas no âmbito penal, à seguinte sanção administrativa:

I - multa, no valor equivalente ao salário mínimo vigente à época do fato;

**Art. 4º -** Todas as espécies de macas, sem importar sua instalação de atendimento hospitalar, estão protegidas por esta Lei.

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DR.YGLÉSIO**

**DEPUTADO ESTADUAL**

**JUSTIFICATIVA**

Com a presente propositura objetiva-se a elaboração de uma norma jurídica que impeça a retenção de equipamentos (macas) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência- SAMU, Corpo de bombeiros e outras unidades móveis pré-hospitalares de atendimento de urgência e emergência de natureza pública e privada, tendo como justificativas primordiais a proteção à vida, a eficiência no atendimento dentro do serviço público e a eficácia na assistência dos que necessitam de urgência na prestação de socorro.

Incontáveis são as denúncias por parte da população e dos profissionais da área da saúde no que diz respeito a retenção dos equipamentos, bem como a cobrança indevida para a sua utilização nos principais hospitais do Estado[[1]](#footnote-1), demonstrando que o problema enfrentado vai além somente de sua retenção, mas da falta de gestão e fiscalização da própria unidade hospitalar. Dessa forma, comprometendo o acesso urgente a saúde pública de qualidade.

Além disso, a retenção do equipamento afeta negativamente a eficiência operacional dos serviços de saúde, uma vez que com a retenção indevida, os recursos e o tempo dos profissionais de saúde são desperdiçados enquanto aguardam a liberação. Com isso, corroborando para o aumento nas filas de espera, a demora no atendimento urgente e atentando contra a vida, na medida que a demora pode causar sequelas ou a morte por falta de socorro imediato.

Insta salientar, que o objetivo da proposta se alicerça na defesa da sociedade, como um todo, especialmente no que se refere a prestação do serviço de emergência e atende ao disposto no art. 23, inciso II, da Constituição Federal o qual prevê a competência comum para cuidar da saúde, assistência pública, proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Diante disso, a presente propositura faz-se necessária para proibir a retenção indevida de macas no serviço público e privado, visando garantir o bem estar e a segurança a vida, sendo estas proibidas de retenção no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência- SAMU, Corpo de bombeiros e outras unidades móveis pré-hospitalares de atendimento de urgência e emergência.

Diante das razões aqui expostas, contamos com a aprovação do presente projeto pelos nobres pares desta Casa.

**DR.YGLÉSIO**

**DEPUTADO ESTADUAL**

1. [Acompanhantes denunciam falta de macas e até cobrança para acesso ao equipamento no Socorrão I - Notícias do Maranhão, do Brasil e do Mundo (difusoraon.com)](https://difusoraon.com/2023/07/31/acompanhantes-de-pacientes-denunciam-falta-de-macas-e-ate-cobranca-para-acesso-ao-equipamento-no-socorrao-i/) [↑](#footnote-ref-1)